DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME.....

EXTRATO
EXTRATO.....
EXTRATO.....

PORTARIA
ATOS DO PREFEITO.....
ATOS DO PREFEITO.....

EDITAL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 345 Centro Itapicuru-Ba CEP: 48475-000

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27

13 dias letivos

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
28	29	30			

21 dias letivos

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	

19 dias letivos

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
					01
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					

20 dias letivos

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

14 dias letivos

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

19 dias letivos

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

22 dias letivos

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

20 dias letivos

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	02
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	

18 dias letivos

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

20 dias letivos

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25

14 dias letivos

UNIDADE	PERÍODO	AVALIAÇÃO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	04/02 a 24/05	10/05 a 18/05	69 dias
II	25/05 a 08/09	23/08 a 31/08	63 dias
III	09/09 a 20/12	06/12 a 14/12	68 dias
TOTAL - 200 DIAS LETIVOS			

LEGENDA	DESCRIÇÕES
	FERIADOS
	JORNADA PEDAGÓGICA
	INÍCIO E FIM DE UNIDADE
	PLANTÕES PEDAGÓGICOS
	PERÍODO DE AVALIAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	RECUPERAÇÃO FINAL
	CONSELHO DE CLASSE
	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS

MESES	DIAS	FERIADOS
FEVEREIRO	05 A 10	RECESSO DE CARNAVAL
MARÇO	25, 26	RECESSO DE SEMANA SANTA
ABRIL	21, 28 E 29	TIRADENTES/ EMANCIPAÇÃO POLÍICA DO MUNICIPIO
MAIO	27	CORPUS CHRISTI
JUNHO/ JULHO	21/06 A 05/07	RECESSO JUNINO
SETEMBRO	06 E 07	DIA COMEMORATIVO DO DIA DO ESTUDANTE / INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12, 15 E 29	NOSSA SENHORA APARECIDA(Padroeira do Brasil), DIA DOS PROFESSORES/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02, 15 E 20	FINADOS/ PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 345 Centro Itapicuru-Ba CEP: 48475-000

DEZEMBRO	25	NATAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 385 - Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

RESOLUÇÃO CME Nº.004/2026.

De, 13 de novembro de 2026.

Autoriza a Publicação do Calendário Escolar e anexo, para o ano letivo de 2027, das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Itapicuru-Bahia, na forma em que se indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Educação em suas atribuições, como base na Lei nº 9.394/96 (LDB), no Parecer CNE/CP nº 6/2021 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, e considerando a necessidade de garantir a organização e a continuidade do processo educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, que se desdobra nos seguintes períodos e atividades;

Art. 2º. Fica garantido que as unidades escolares devem cumprir, os 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitar as datas de início, as datas de término e outras datas conforme previstas no Calendário.

Art. 3º. As atividades pedagógicas deverão ser organizadas de forma a assegurar a equidade, a qualidade do ensino, e o direito à educação considerando os níveis de ensino.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 385 - Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 13 de novembro de 2026.

Virgílio Júnior de Andrade Menezes,
Presidente do CME

Homologamos os termos da anexa Resolução
CME em epígrafe.

Itapicuru – Bahia, 13 de novembro de 2026.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Rosinere Moreira Rabelo Silva,
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 345 Centro Itapicuru-Ba CEP: 48475-000

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

FEVEREIRO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27

13 dias letivos

MARÇO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
28	29	30			

21 dias letivos

ABRIL

S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	

19 dias letivos

MAIO

S	T	Q	Q	S	S
					01
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					

20 dias letivos

JUNHO

S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

14 dias letivos

JULHO

S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

19 dias letivos

AGOSTO

S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

22 dias letivos

SETEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

20 dias letivos

OUTUBRO

S	T	Q	Q	S	S
				01	02
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	

18 dias letivos

NOVEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

20 dias letivos

DEZEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25

14 dias letivos

UNIDADE	PERÍODO	AVALIAÇÃO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	04/02 a 24/05	10/05 a 18/05	69 dias
II	25/05 a 08/09	23/08 a 31/08	63 dias
III	09/09 a 20/12	06/12 a 14/12	68 dias
TOTAL - 200 DIAS LETIVOS			

LEGENDA	DESCRIÇÕES
	FERIADOS
	JORNADA PEDAGÓGICA
	INÍCIO E FIM DE UNIDADE
	PLANTÕES PEDAGÓGICOS
	PERÍODO DE AVALIAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	RECUPERAÇÃO FINAL
	CONSELHO DE CLASSE
	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS

MESES	DIAS	FERIADOS
FEVEREIRO	05 A 10	RECESSO DE CARNAVAL
MARÇO	25, 26	RECESSO DE SEMANA SANTA
ABRIL	21, 28 E 29	TIRADENTES/ EMANCIPAÇÃO POLÍICA DO MUNICIPIO
MAIO	27	CORPUS CHRISTI
JUNHO/ JULHO	21/06 A 05/07	RECESSO JUNINO
SETEMBRO	06 E 07	DIA COMEMORATIVO DO DIA DO ESTUDANTE / INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12, 15 E 29	NOSSA SENHORA APARECIDA(Padroeira do Brasil), DIA DOS PROFESSORES/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02, 15 E 20	FINADOS/ PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.
DEZEMBRO	25	NATAL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 385 - Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

RESOLUÇÃO CME Nº.004/2026.
De, 13 de novembro de 2026.

Autoriza a Publicação do Calendário Escolar e anexo, para o ano letivo de 2027, das unidades escolares do sistema municipal de ensino de Itapicuru-Bahia, na forma em que se indica.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPICURU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e do quanto lhe confere a legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Educação em suas atribuições, como base na Lei nº 9.394/96 (LDB), no Parecer CNE/CP nº 6/2021 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, e considerando a necessidade de garantir a organização e a continuidade do processo educacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2027, que se desdobra nos seguintes períodos e atividades;

Art. 2º. Fica garantido que as unidades escolares devem cumprir, os 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitar as datas de início, as datas de término e outras datas conforme previstas no Calendário.

Art. 3º. As atividades pedagógicas deverão ser organizadas de forma a assegurar a equidade, a qualidade do ensino, e o direito à educação considerando os níveis de ensino.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO-SEDUC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 385 - Centro
CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba CNPJ: 30.065.350/0001-05
E-mail: secretariaeducacaoseduc@hotmail.com Tel.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conselho Municipal de Educação, 13 de novembro de 2026.

Virgílio Júnior de Andrade Menezes,
Presidente do CME

Homologamos os termos da anexa Resolução
CME em epígrafe.

Itapicuru – Bahia, 13 de novembro de 2026.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Rosinere Moreira Rabelo Silva,
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Osvaldo Caldas Barreto, 345 Centro Itapicuru-Ba CEP: 48475-000

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

FEVEREIRO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27

13 dias letivos

MARÇO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
28	29	30			

21 dias letivos

ABRIL

S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	

19 dias letivos

MAIO

S	T	Q	Q	S	S
					01
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					

20 dias letivos

JUNHO

S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

14 dias letivos

JULHO

S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

19 dias letivos

AGOSTO

S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

22 dias letivos

SETEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

20 dias letivos

OUTUBRO

S	T	Q	Q	S	S
				01	02
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	

18 dias letivos

NOVEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

20 dias letivos

DEZEMBRO

S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25

14 dias letivos

UNIDADE	PERÍODO	AVALIAÇÃO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	04/02 a 24/05	10/05 a 18/05	69 dias
II	25/05 a 08/09	23/08 a 31/08	63 dias
III	09/09 a 20/12	06/12 a 14/12	68 dias
TOTAL - 200 DIAS LETIVOS			

LEGENDA	DESCRIÇÕES
	FERIADOS
	JORNADA PEDAGÓGICA
	INÍCIO E FIM DE UNIDADE
	PLANTÕES PEDAGÓGICOS
	PERÍODO DE AVALIAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	RECUPERAÇÃO FINAL
	CONSELHO DE CLASSE
	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS

MESES	DIAS	FERIADOS
FEVEREIRO	05 A 10	RECESSO DE CARNAVAL
MARÇO	25, 26	RECESSO DE SEMANA SANTA
ABRIL	21, 28 E 29	TIRADENTES/ EMANCIPAÇÃO POLÍICA DO MUNICIPIO
MAIO	27	CORPUS CHRISTI
JUNHO/ JULHO	21/06 A 05/07	RECESSO JUNINO
SETEMBRO	06 E 07	DIA COMEMORATIVO DO DIA DO ESTUDANTE / INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12, 15 E 29	NOSSA SENHORA APARECIDA(Padroeira do Brasil), DIA DOS PROFESSORES/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02, 15 E 20	FINADOS/ PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.
DEZEMBRO	25	NATAL

EXTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025- O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 088/2025, celebrado com a empresa SEGUROS SURA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.065.699/0001-27, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 12 (DOZE) meses, com fulcro no Art. 107, Lei nº 14.133/21. Itapicuru/BA. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2025 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 204/2025, celebrado com a empresa PALMAS LUZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.901.896/0001-91, para fins de prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no Art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Itapicuru/BA, 30 de setembro de 2026. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

A pedido, **AVANI COSTA ARAÚJO** do cargo de **MÉDICA PEDIATRA**, matrícula nº 1033, lotada no quadro EFETIVO da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 19 da Lei Municipal nº 001/1997, retroagindo seus efeitos para a data de 1º de novembro de 2026, conforme requerimento assinado pelo(a) servidor(a).

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo de matrícula da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU - BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2027, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:
I – Renovação;
II – Transferência por terminalidade.

Capítulo I
Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF, Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Capítulo II
Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2027 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III
Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

Capítulo IV
Da Educação de Jovens e Adultos (Ensino Noturno)

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos no turno noturno.

Capítulo V
Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2027 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB n° 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB n° 06, de 20 de outubro de 2010.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos(as) com 01 ano completos ou a completar até 31 de março de 2027.
Grupo II	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
Grupo III	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
Grupo IV	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
1° Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4 º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Grupo II e III), que residem na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 5º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência.

§ 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do 2º Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 7° - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 8° - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 9º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 10 – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação: Certidão de Nascimento, CPF, Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver).

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

Capítulo VI
Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Parágrafo Único - Para cumprimento dos 200 dias letivos, se necessário serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão aprovado para 2026 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 3º. A direção deverá encaminhar a ficha de comunicação dos alunos infrequente – FICAI, para a Secretaria Municipal de Educação no Setor do Sistema Presença para controle e alimentação do sistema Presença

.

A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

Capítulo VII
Diretrizes da Educação Básica
Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII
Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite **máximo** estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I – Creche:
a) Grupo I – 20 alunos
b) Grupo II – 25 alunos
c) Grupo III – 25 alunos

II – Pré-escola:
a) Grupo IV - 25 alunos
b) Grupo V - 25 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:
a) 1º ano - 30 alunos
b) 2º ano - 30 alunos
c) 3º ano - 30 alunos
d) 4º ano - 30 alunos
e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:
a) 6º ano - 35 alunos
b) 7º ano - 35 alunos
c) 8º ano - 35 alunos
d) 9º ano - 35 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda mantém turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche e Pré-escola).

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, Grupo IV e Grupo V e dos Anos Iniciais em casos necessários, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX
Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2027, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2027, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X
Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

Artigo 19 - Na elaboração do horário escolar de 2027, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI
Jornada Pedagógica

Artigo 20 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2027 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII
Das Disposições Finais

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Artigo 21 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 22 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 23 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 24 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2027, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 25 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA , 16 de novembro de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

ROSINERE MOREIRA RABELO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2027

RENOVAÇÃO:	até 23.12.2026
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS**:**	07/12 de 2026 a 20.01.2027
FÉRIAS DOS PROFESSORES:	30. 12. 2026 a 29.01.2027
INÍCIO DO ANO LETIVO 2027**:**	04 de fevereiro de 2027.

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR 2027

FEVEREIRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27

13 dias letivo

MARÇO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
28	29	30			

21 dias letivos

ABRIL					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	

19 dias letivos

MAIO					
S	T	Q	Q	S	S
					01
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	29
31					

20 dias letivos

JUNHO					
S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05
07	08	09	10	11	12
14	15	16	17	18	19
21	22	23	24	25	26
28	29	30			

14 dias letivos

JULHO					
S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03
05	06	07	08	09	10
12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31

19 dias letivos

AGOSTO					
S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06	07
09	10	11	12	13	14
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	28
30	31				

22 dias letivos

SETEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

20 dias letivos

OUTUBRO					
S	T	Q	Q	S	S
				01	02
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	

18 dias letivo

NOVEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27
29	30				

20 dias letivos

DEZEMBRO					
S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4
6	7	8	9	10	11
13	14	15	16	17	18
20	21	22	23	24	25

14 dias letivos

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

UNIDADE	PERÍODO	AVALIAÇÃO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	04/02 a 24/05	10/05 a 18/05	69 dias
II	25/05 a 08/09	23/08 a 31/08	63 dias
III	09/09 a 20/12	06/12 a 14/12	68 dias
TOTAL - 200 DIAS LETIVOS			

LEGENDA	DESCRIÇÕES
	FERIADOS
	JORNADA PEDAGÓGICA
	INÍCIO E FIM DE UNIDADE
	PLANTÕES PEDAGÓGICOS
	PERÍODO DE AVALIAÇÕES
	RECESSO JUNINO
	RECUPERAÇÃO FINAL
	CONSELHO DE CLASSE
	PREVISÃO DE PONTOS FACULTATIVOS

MESES	DIAS	FERIADOS
FEVEREIRO	05 A 10	RECESSO DE CARNAVAL
MARÇO	25, 26	RECESSO DE SEMANA SANTA
ABRIL	21, 28 E 29	TIRADENTES/ EMANCIPAÇÃO POLÍICA DO MUNICIPIO
MAIO	27	CORPUS CHRISTI
JUNHO/ JULHO	21/06 A 05/07	RECESSO JUNINO
SETEMBRO	06 E 07	DIA COMEMORATIVO DO DIA DO ESTUDANTE / INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12, 15 E 29	NOSSA SENHORA APARECIDA(Padroeira do Brasil), DIA DOS PROFESSORES/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	02, 15 E 20	FINADOS/ PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA/ DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.
DEZEMBRO	25	NATAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE- BIÊNIO 2027-2028

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, na Lei Municipal nº 356/2026 e na Resolução CMS nº 011/2026, de 30 de outubro de 2026, que aprova o Regimento Eleitoral, **TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO** das entidades representativas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dos movimentos sociais, dos trabalhadores da saúde, dos representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços vinculados ao SUS para participarem do processo eleitoral destinado à composição do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, para o biênio 2027-2028, observadas as disposições deste Edital e do Regimento Eleitoral.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar os segmentos que integram o Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA para participarem do processo eleitoral de escolha dos representantes titulares e suplentes para o biênio 2027-2028.

1.2. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CMS nº 011/2026.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, respeitada a seguinte proporcionalidade:

I - **Representantes dos usuários do SUS:** 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, correspondentes a 50% da composição;
II - **Representantes dos trabalhadores da saúde:** 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, correspondentes a 25% da composição;
III - **Representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços vinculados ao SUS:** 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, correspondentes a 25% da composição.

2.2. A participação dos segmentos e a escolha de seus representantes observarão os critérios, requisitos e procedimentos previstos no Regimento Eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **25 de Novembro a 9 de Dezembro de 2026**, das **9h às 12h**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, localizada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n, Centro, Itapicuru/BA.

3.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado da documentação exigida para o respectivo segmento.

3.3. As entidades representativas dos usuários e os movimentos sociais deverão comprovar o tempo mínimo de existência e atuação de 2 (dois) anos, conforme previsto no Regimento Eleitoral.

3.4. Os trabalhadores da saúde, as organizações sindicais e os prestadores de serviços vinculados ao SUS deverão atender aos requisitos específicos estabelecidos no Regimento Eleitoral.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Para fins de inscrição e habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação correspondente ao seu segmento, conforme estabelecido no art. 7º do Regimento Eleitoral, Anexo Único da Resolução CMS nº 011/2026.

4.2. A documentação será analisada pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Regimento Eleitoral.

4.3. A ausência de documentação obrigatória ou o descumprimento dos requisitos de participação poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso na forma estabelecida neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, até o dia **10 de Dezembro de 2026**, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos participantes habilitados ao processo eleitoral.

5.2. Os interessados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da divulgação da relação dos habilitados, mediante requerimento fundamentado.

5.3. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo recursal.

5.4. Concluída a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral disponibilizará a relação definitiva dos habilitados no mural da Secretaria Municipal de Saúde, antes da realização da eleição.

6. DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

6.1. A eleição para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, biênio 2027-2028, será realizada no dia **15 de Dezembro de 2026 (terça-feira)**, das

9h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n, Centro, Itapicuru/BA.

6.2. O credenciamento dos delegados habilitados ocorrerá das **9h às 10h**.

6.3. A primeira chamada para instalação das plenárias eleitorais ocorrerá às **10h**, com a presença de metade mais um dos delegados credenciados.

6.4. Não sendo alcançado o quórum estabelecido, será realizada segunda chamada às **10h30**, com qualquer número de delegados credenciados.

6.5. A eleição será realizada mediante plenárias específicas dos segmentos, observados os procedimentos estabelecidos no Regimento Eleitoral.

7. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

7.1. A escolha dos representantes ocorrerá por aclamação, quando houver consenso entre os participantes habilitados, ou por votação secreta, na ausência de consenso, observadas as disposições do Regimento Eleitoral.

7.2. No segmento dos usuários do SUS, cada delegado habilitado poderá votar em até 6 (seis) entidades ou movimentos sociais distintos, sendo consideradas eleitas as 6 (seis) representações mais votadas, cabendo a cada uma indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.

7.3. A escolha dos representantes dos trabalhadores da saúde ocorrerá mediante assembleias das respectivas categorias profissionais, conforme previsto no Regimento Eleitoral.

7.4. A definição dos representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços vinculados ao SUS observará os procedimentos estabelecidos no Regimento Eleitoral e na legislação municipal aplicável.

7.5. Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 17 do Regimento Eleitoral.

8. DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

8.1. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos e à proclamação do resultado, com o devido registro em ata.

8.2. As entidades e os segmentos contemplados deverão encaminhar a indicação de seus representantes titulares e suplentes no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a proclamação do resultado, observadas as disposições do Regimento Eleitoral.

8.3. O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial do Município, observados os procedimentos e prazos previstos no Regimento Eleitoral.

8.4. A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde será formalizada mediante Decreto da autoridade competente, com publicação no Diário Oficial do Município.

8.5. Após a nomeação, será realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde para posse dos conselheiros e eleição da Presidência e da Mesa Diretora, conforme a legislação e as normas regimentais aplicáveis.

9. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA / PRAZO
Inscrições dos participantes	25/11 a 09/12/2026, das 9h às 12h
Divulgação da relação dos habilitados	Até 10/12/2026
Prazo para apresentação de recursos	24 horas após a divulgação

Análise e julgamento dos recursos	Até 24 horas após o encerramento do prazo recursal
Divulgação da relação definitiva dos habilitados	Antes da realização da eleição
Credenciamento dos delegados	15/12/2026, das 9h às 10h
Primeira chamada das plenárias eleitorais	15/12/2026, às 10h
Segunda chamada, se necessária	15/12/2026, às 10h30
Realização das plenárias, votação e apuração	15/12/2026, até as 12h
Proclamação do resultado eleitoral	15/12/2026
Indicação dos representantes titulares e suplentes	Até 3 dias úteis após a proclamação
Homologação e publicação do resultado final	Conforme o Regimento Eleitoral
Nomeação dos conselheiros por Decreto	Após a homologação do resultado
Posse e eleição da Presidência e Mesa Diretora	Reunião ordinária subsequente à nomeação

9.2. Os prazos e procedimentos estabelecidos neste cronograma deverão observar as disposições do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CMS nº 011/2026.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no processo eleitoral implica conhecimento e aceitação das disposições deste Edital e do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CMS nº 011/2026.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. O Regimento Eleitoral constitui o instrumento normativo que disciplina os requisitos de habilitação, a documentação necessária, os procedimentos de votação, os critérios de desempate e as demais regras aplicáveis ao processo eleitoral.

10.3. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no Regimento Eleitoral.

10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Acácio de Jesus Lima
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Itapicuru-Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução CMS Nº 011/2026, de 30 de Outubro de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de Outubro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução CNS Nº 453/2012,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de participar da elaboração, acompanhamento, avaliação e aprovação das políticas públicas de saúde no âmbito do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 356 de 19 de Julho de 2026, que altera a lei N° 002/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação democrática e a representatividade dos segmentos que o integram;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para a escolha dos representantes que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, para o biênio 2027–2028, na forma do Anexo Único, que constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O processo eleitoral observará as normas, os procedimentos, os critérios de habilitação, os prazos e as demais disposições estabelecidas no Regimento Eleitoral aprovado por esta Resolução.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Acácio de Jesus Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a Resolução Nº 011/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Eric de Oliveira Vasconcellos
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CMS Nº 011/2026

REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU PARA O BIÊNIO 2027-2028.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos Sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde-SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde incluídas a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Resolução CNS n° 453 e 544 do Conselho Nacional de Saúde para o biênio 2027 a 2028.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 15 de Dezembro de 2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros representantes dos respectivos segmentos e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I- 1 (um) representante do segmento dos usuários;

II- 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;

III- 1 (um) representante do segmento do governo/prestador de serviços de saúde;

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada no mural da Secretaria de Saúde e no diário Oficial do Município.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os seus membros.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
IV- Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
V- Proclamar o resultado eleitoral;
VI- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
VII- Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) relator.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
III- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
IV- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

Capítulo III

Das Vagas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município e o conjunto da representação de órgãos públicos de instituições privadas que prestam serviços ao SUS e de profissionais e trabalhadores da área da saúde que desenvolvam suas atividades pelo SUS. Contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão. O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) Membros Titulares e 12 (doze) Membros Suplentes, sendo:

I. 50% (cinquenta por cento), composta por Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde Municipal correspondendo a 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes.

a) Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, consideram-se representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS as entidades e os movimentos sociais com atuação no Município de Itapicuru, formalmente constituídos ou que comprovem sua existência e atuação há pelo menos 2 (dois) anos, representativos de associações comunitárias, organizações religiosas, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, grupos étnicos e demais segmentos organizados da sociedade civil.

b) Os representantes dos usuários não poderão ocupar cargos em comissão na administração municipal e nem pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II. 25% (vinte e cinco por cento), composta por Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal correspondendo a 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

a) Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral, consideram-se representantes dos trabalhadores da saúde os profissionais que atuem na área da saúde no Município de Itapicuru, pertencentes a categorias profissionais

regulamentadas e fiscalizadas por seus respectivos Conselhos de Classe, cuja escolha ocorrerá mediante Assembleia da respectiva categoria profissional, convocada para essa finalidade, assegurando-se a participação democrática, a transparência do processo eleitoral e a legitimidade da representação.

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, correspondendo a 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

a) A representação governamental será constituída por membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e a outros órgãos da administração pública que desenvolvam ações relacionadas às políticas públicas de saúde;

b) A representação dos prestadores de serviços será constituída por instituições públicas, privadas, filantrópicas ou conveniadas que prestem serviços de saúde ao SUS no âmbito municipal, mediante contrato, convênio ou outro instrumento formal de vinculação;

c) A definição das representações da gestão e dos prestadores de serviços observará a disponibilidade de instituições habilitadas, a legislação municipal e os critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. Ocorrendo impasse na definição dos representantes dos Trabalhadores de Saúde e das Instituições Prestadoras de Serviço do SUS Municipal, poderá a direção do Conselho solucionar o problema propondo acordo ou convocando Eleições ou Assembléia Geral.

§ 2º. É vedada a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público na composição do Conselho Municipal de Saúde, em observância às disposições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, visando preservar a autonomia, a independência e a representatividade do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, S/N, no período de 25 de Novembro de 2026 à 09 de Dezembro de 2026, no horário das 9 às 12 horas.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§ 2º Poderão participar do processo eleitoral, na condição de eleitoras ou candidatas, as entidades e os movimentos sociais que comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de existência e atuação, observados os requisitos estabelecidos neste Regimento Eleitoral. A exigência de tempo mínimo de existência não se aplica individualmente aos profissionais integrantes do segmento dos trabalhadores da saúde, cuja habilitação observará os critérios específicos previstos para a respectiva categoria profissional.

Capítulo V

Da Documentação

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que se dirigir à sede do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba para acessar à ficha de inscrição, apreciar toda a documentação que será solicitada para confirmação da inscrição e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
I- Entidades:
a) cópia da ata de fundação ou de ato legal;

b) cópia do estatuto e/ou regimento;
c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
d) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
e) ata da eleição e posse da mesa diretora.

II- Movimentos Sociais:

a) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
b) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
d) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
e) ata da eleição e posse da mesa diretora.

III- Trabalhadores de Saúde Municipal:

a) ata de reunião escolhendo o representante da categoria;
b) carteira de inscrição do conselho de classe;
No caso de sindicato:
a) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão;
b) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
c) ata da eleição e posse da presidência.

IV- Prestadores de Serviços ao SUS Municipal:

a) cópia do CNPJ com no mínimo 3 anos de funcionamento;
b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
c) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
d) ata de eleição e posse da mesa diretora, em caso de associação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo VI

Das Homologações das Inscrições

Art. 8º - Art. 8º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 10 de Dezembro de 2026, no mural da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das entidades, dos movimentos sociais e dos representantes dos demais segmentos habilitados a participar do processo eleitoral.

§ 1º Os interessados poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da divulgação da relação dos habilitados.
§ 2º Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo recursal.
§ 3º Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral disponibilizará a relação definitiva dos habilitados no mural da Secretaria Municipal de Saúde, antes da realização da eleição.

Capítulo VII

Da Eleição

Art. 9º- A eleição para escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dos trabalhadores e profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área da saúde, e dos prestadores de serviços vinculados ao SUS, para composição do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, será realizada no dia **15 de dezembro de 2026**, das **9h às 12h**, em turno único, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n, Centro, Itapicuru/BA, mediante plenárias específicas dos respectivos segmentos. A escolha dos representantes ocorrerá por aclamação, quando houver consenso entre os participantes habilitados, ou por votação secreta, na ausência de consenso, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

§1º O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 09h às 10h , impreterivelmente.

§2º O delegado credenciado receberá uma credencial de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição da credencial.

§ 3º A Comissão Eleitoral realizará a primeira chamada para as plenárias dos segmentos às 10h, exigindo-se o quórum de metade mais um dos delegados credenciados. Não alcançado o quórum, será realizada segunda chamada às 10h30, com qualquer número de delegados credenciados, devendo os trabalhos eleitorais ser concluídos até as 12h.

Art. 10º- Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da ata da plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo. O voto será secreto quando não houver consenso.

Parágrafo Único- A Plenária de Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

Art. 11º- Não havendo consenso para a escolha dos representantes durante as plenárias dos respectivos segmentos, a eleição será realizada mediante voto secreto, após o encerramento do credenciamento e a instalação das plenárias, observando-se o horário limite das 12h para conclusão dos trabalhos eleitorais. Caberá à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, as mesas responsáveis pela recepção e apuração dos votos, compostas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro-secretário e 1 (um) segundo-secretário.

§ 1º Os movimentos sociais que não possuam estatuto ou regimento formalmente constituído poderão participar do processo eleitoral, desde que comprovem sua existência

e atuação no Município pelo período mínimo exigido neste Regimento, mediante apresentação da documentação prevista no art. 7º, inciso II. O movimento social que obtiver votação suficiente para ocupar uma das vagas destinadas ao segmento dos usuários terá direito à indicação de seu representante titular e respectivo suplente, observada a classificação eleitoral.

§ 2º A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 dias antes da realização da eleição.

§ 3 º Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 4º Após análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 5º O segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS contará com 6 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes. Cada delegado habilitado poderá votar em até 6 (seis) entidades ou movimentos sociais distintos, sendo consideradas eleitas as 6 (seis) entidades ou movimentos sociais mais votados, observada a ordem decrescente de votação. Cada entidade ou movimento social eleito terá direito à indicação de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

§ 6º Na hipótese de empate na votação entre entidades ou movimentos sociais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 17 deste Regimento Eleitoral.

§ 7º A escolha dos representantes do segmento dos trabalhadores da saúde ocorrerá mediante Assembleia específica de cada categoria profissional, realizada no dia estabelecido para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, no turno matutino, independentemente da existência de entidade representativa formalmente

constituída, devendo a escolha ser registrada em ata, com identificação do representante eleito e de seu respectivo suplente, para apresentação à Comissão Eleitoral.

§ 8º Quando o número de categorias profissionais habilitadas for superior ao número de vagas destinadas ao segmento dos trabalhadores da saúde, os representantes escolhidos nas respectivas assembleias participarão de plenária conjunta do segmento, na qual serão definidas as 3 (três) representações titulares e seus respectivos suplentes, mediante consenso ou, na ausência deste, por votação secreta, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

Art. 12º- A Cédula de Votação será confeccionada após a plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das entidades e movimentos que estarão concorrendo.

Paragrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa.

Art.13º- O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de sua credencial e documento original de identidade e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá Cédula de Votação.

Art. 14º- Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela mesa e pelos fiscais.

Art.15º- Após o encerramento da votação, o presidente da mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único- A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois secretários.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Capítulo VIII

Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações

Art. 16º- A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenha sido consignado na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17º- Em caso de empate na votação entre entidades ou movimentos sociais concorrentes às vagas do Conselho Municipal de Saúde, será considerada eleita a entidade ou o movimento social que comprovar maior tempo de existência e atuação, observada a data de sua fundação ou constituição, mediante documentação apresentada no processo de habilitação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre as entidades ou movimentos sociais empatados, conduzido pela Comissão Eleitoral, com registro obrigatório em ata e acompanhamento dos representantes interessados.

Art. 18º- A mesa apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos, tendo as entidades e movimentos sociais o prazo de 03 dias úteis para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.19º- Após homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do município em 05 dias úteis e afixado no mural da Secretaria de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos com seus respectivos representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

Capitulo IX

Das Disposições Gerais

Art.20º- As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

Art.21º- Caberá a Secretaria Municipal da Saúde custear às despesas referentes à infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

Art.22º- As entidades e os movimentos sociais eleitos, bem como os representantes dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços vinculados ao SUS, deverão encaminhar à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, ofício acompanhado da documentação comprobatória da indicação dos respectivos representantes titulares e suplentes, para fins de homologação e formalização da composição do Conselho.

Art. 23º- Os representantes titulares e suplentes indicados pelas entidades e movimentos sociais eleitos, bem como os representantes dos trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviços e do Poder Executivo Municipal, serão oficialmente nomeados por meio de Decreto expedido pela autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município, observada a composição paritária estabelecida na legislação vigente.

§ 1º A posse dos conselheiros municipais de saúde, titulares e suplentes, ocorrerá em Reunião Ordinária subsequente à publicação do Decreto de nomeação, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde providenciar a convocação.

§ 2º A reunião terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições do Regimento Interno.

Art.24º- Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art.25º- Este Regimento Eleitoral integra, como Anexo Único, a Resolução CMS nº 011/2026, produzindo seus efeitos a partir da publicação da referida Resolução no Diário Oficial do Município.